



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N° 001.1101/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.001 - SESAU-PMM-DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/01.08.001 - SESAU-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF), LOCALIZADO NA RUA ALFREDO CALADO (ANTIGA RUA DO IGARAPÉ DO TUBO), ALAMEDA 20 DE SETEMBRO, N° 08, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

LOCADOR: MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF N° 167.322.782-15.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/01.08.001 - SESAU-PMM-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** e **MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Alfredo Calado (antiga Rua do Igarapé do Tubo), Alameda 20 de Setembro, n° 08, Bairro Santa Lúcia, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual se destina ao funcionamento de uma Unidade Saúde da Família (USF), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memorando n° 01/2021 - DA/SESAU/PMM solicitando a locação do imóvel (fls.01-02);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.03-10);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico (fls. 13-17);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 18-20);
- e) Autorização para abertura do processo administrativo (fls.21);
- f) Autuação da Comissão Permanente de Licitação e encaminhamento da Minuta de Contrato (fls. 23);
- g) Minuta do Contrato (fls.24-30);
- h) Parecer Jurídico nº 001.0801/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, desde que sanada a insuficiência documental referente à Regularidade Fiscal do imóvel, em obediência ao regramento legal (fls.31-38);

DA ANÁLISE:

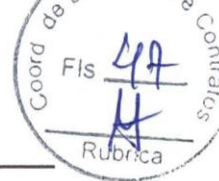
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Recibo de Compra e Venda) em nome da pessoa física Manoel José Oliveira do Nascimento, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara, concluindo que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA LOBATO
DE
MIRANDA:2648564
8291

Assinado de forma digital
por ADRIANA LOBATO DE
MIRANDA:26485648291
Dados: 2021.01.11
16:37:38 -03'00'

Adriana L. de Miranda

Analista da Controladoria Geral

NERILYSSE MENDES
TAVARES
RODRIGUES:936613
98253

Assinado de forma digital
por NERILYSSE MENDES
TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.01.11 16:38:52
-03'00'

Nerilysse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB



Nota Informativa nº 13/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 001.1101/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 01.04.001 SESAU –PMM-DL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 01.08.001 SESAU –DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA. PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA (USF).

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município